PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 971/2017

Garça, 21 de agosto de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 048/2017

Sr. Presidente:

O presente Projeto de Lei que **"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – FUMCORHIDRO, DO MUNICÍPIO DE GARÇA, ESTADO DE SÃO PAULO e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, ora apresentado para apreciação de tão ilustre Casa, tem como finalidade dotar a municipalidade de instrumentos que possibilitem a recuperação, manutenção e combate eficiente e eficaz às práticas danosas aos recursos hídricos no território Garcense.

Desta forma, fica evidenciado a determinação do atual Governo Municipal em não mais permitir a degradação dos Recursos Hídricos a que nosso município tem sofrido ao longo dos tempos.

É bom ressaltar, que a Constituição Federal Brasileira determina que todos têm direito ao meio ambiente (recursos hídricos está inserido), ecologicamente equilibrado, um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

Consideramos ainda o que dispõe art. 2º e seus incisos, da Lei Nº 1.208/1969 (norma que cria o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE), notadamente conservação e desenvolvimento.

Por outro lado, a criação do referido fundo, a nosso ver, desde que implantado e funcionando, como captador de recursos, ajudaria em muito, na proteção dos Mananciais e das Microbacias, com ações preventivas na manutenção e conservação, garantindo, para as futuras gerações, um dos mais importantes, ou o mais importante dos bens da natureza, a água.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a apresentar, a Vossa Excelência, o projeto de lei em comento, esperando que o mesmo seja analisado e aprovado, por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 048/2017

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – FUMCORHIDRO, DO MUNICÍPIO DE GARÇA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Conservação dos Recursos Hídricos – **FUMCORHIDRO**, que será regido por essa lei.

Art. 2º O **FUMCORHIDRO** tem por objetivo fomentar a conservação e restauração dos recursos hídricos de captação de água para o abastecimento público de Garça, Estado de São Paulo, mediante captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios, participações, apoios e patrocínios do Poder Público, da iniciativa privada e das organizações civis.

Art.3º O **FUMCORHIDRO** constituir-se-á dos recursos provenientes de:

I. Arrecadação de tarifas e/ou preços públicos dos serviços de licenciamento ambiental;
II. Multas aplicadas pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos -SAAE por infrações conforme previsto em legislação própria;
III. Contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Administração Municipal, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
IV. Doações de importâncias, valores, bens imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados;
V. Rendimentos de quaisquer naturezas, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;
VI. Taxas sobre a implantação de serviços públicos, recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;
VII. Créditos provenientes do ICMS ecológico;
VIII. Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao **FUMCORHIDRO**.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do **FUMCORHIDRO**, verificados no final de cada exercício, serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município.

Art. 4º Os recursos do **FUMCORHIDRO** serão aplicados prioritariamente em:

I. Execução de programas e projetos de interesse ambiental de conservação e restauração de áreas de captação de Recursos Hídricos;
II. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo as questões de recursos hídricos;
III. Em ações, eventos, cursos, serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras visando à preservação e conservação dos recursos hídricos, localizados nas áreas de captação de água para abastecimento público de Garça;
IV. Em projetos e ações de conservação e restauração, propostos pelo SAAE de GARÇA;
V. Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados e de proteção ao meio ambiente;

VI. Pagamentos pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de conservação de recursos hídricos;
VII. Programas e projetos de educação ambiental que envolva a conservação de recursos hídricos;
VIII. Outros de interesse e relevância de conservação de recursos hídricos, após manifestação do Conselho Deliberativo do SAAE de GARÇA e aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade financeira:
b) de aprovação prévia do Conselho Deliberativo do SAAE de GARÇA;
c) da aprovação do Diretor executivo do SAAE de GARÇA;
d) de aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A gestão do **FUMCORHIDRO** será realizada pelo SAAE de GARÇA e Conselho Deliberativo do SAAE de GARÇA, da seguinte forma:

I. Cabe ao SAAE de GARÇA elaborar e analisar planos, programas e projetos de ação, escolha de prioridades para alocação dos recursos, análise e aprovação de projetos apresentados para uso de recursos do **FUMCORHIDRO**, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados;
II. Cabe ao Conselho Deliberativo do SAAE de GARÇA analisar e aprovar projetos apresentados para uso de recursos do **FUMCORHIDRO**, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados;

Parágrafo único. A aplicação de recursos do **FUMCORHIDRO** em projetos técnicos apresentados dependerá da aprovação do SAAE de GARÇA, Conselho Deliberativo do SAAE de GARÇA e Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do **FUMCORHIDRO**, a qualquer título, deverá comprovar a sua aplicação, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único. A prestação de contas será feita em observância da legislação pertinente, especialmente às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º A regulamentação das normas de criação e funcionamento do **FUMCORHIDRO** será realizada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º A regulamentação das normas de aplicação de recursos que tratam esta norma será realizada, através de portaria,elaborado pelo SAAE de GARÇA no prazo de 30 dias da publicação dessa Lei.

Art. 9º Bens móveis e imóveis, oriundos de eventuais doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações, poderão ser utilizados para implementação das Políticas Públicas de Recursos Hídricos no Município de Garça.

Art. 10. As doações de bens deverão ser feitas ao SAAE segundo as normas legais vigentes e deverão consignar expressamente seu uso exclusivo pelas unidades de serviços destinadas à implementação das Políticas Públicas de Recursos Hídricos de Garça, e ficarão registradas no Patrimônio do SAAE.

Art. 11. Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo deverão integrar o Patrimônio do SAAE, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas ao desenvolvimento das Políticas Públicas de Recursos Hídricos do Município de Garça.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser atendidas com dotações orçamentárias próprias do SAAE de Garça, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Fica totalmente vedado à utilização ou transferência de recursos do **FUMCORHIDRO**para outras finalidades ou destinações que não sejam voltadas à conservação e restauração de áreas de mananciais para abastecimento público de Garça.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de agosto de 2.017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 73/2017. PARECER Nº 83/2017

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou para a apreciação da casa o incluso Projeto de Lei n. 73/2017. O projeto "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – FUMCORHIDRO, DO MUNICÍPIO DE GARÇA, ESTADO DE SÃO PAULO e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O projeto objetiva dotar a Municipalidade de instrumentos que possibilitem a recuperação, manutenção e combate eficiente e eficaz às práticas danosas aos recursos hídricos no território garcense.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar parecer do voto vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à inciativa e competência para a propositura do Projeto, atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Parecer.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

S. das Comissões, 13 de setembro de 2017.

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 073/2017

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – FUMCORHIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Conservação dos Recursos Hídricos – FUMCORHIDRO, destinado a fomentar a conservação e restauração dos recursos hídricos de captação de água para o abastecimento público do Município de Garça, a ser regido pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O Fundo será gerido mediante a captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação, convênios, participações, apoios e patrocínios do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada.

Art. 2º O FUMCORHIDRO constituir-se-á dos recursos provenientes de:

I – arrecadação de tarifas e/ou preços públicos dos serviços de licenciamento ambiental;

II – multas por infrações aplicadas pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, conforme previsto em legislação própria;

III – contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados, do Município, de instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Administração Municipal, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV – doações de importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados;

V – rendimentos de quaisquer naturezas, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VI – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

VII – créditos provenientes do ICMS ecológico;

VIII – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUMCORHIDRO.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do FUMCORHIDRO, verificados no final de cada exercício, serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão aplicados prioritariamente em:

I – execução de programas e projetos de interesse ambiental de conservação e restauração de áreas de captação de recursos hídricos;

II – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo as questões de recursos hídricos;

III – ações, eventos, cursos, serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras visando à preservação e conservação dos recursos hídricos, localizados nas áreas de captação de água para abastecimento público de Garça;

IV – projetos e ações de conservação e restauração, propostos pelo SAAE;

V – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com instituições públicas e privadas;

VI – pagamento pela prestação de serviços e obras destinadas à execução de programas ou projetos específicos do setor de conservação de recursos hídricos;

VII – programas e projetos de educação ambiental que envolvam a conservação de recursos hídricos;

VIII – outras atividades de interesse e relevância de conservação de recursos hídricos.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo dependerá da existência de disponibilidade financeira e de aprovação prévia do Conselho Deliberativo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

Art. 4º A gestão do Fundo será realizada pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, observados os seguintes preceitos:

I – caberá ao corpo técnico do SAAE elaborar e apresentar os planos, programas e projetos de ações para aplicação de recursos do FUMCORHIDRO;

II – caberá ao Conselho Deliberativo do SAAE analisar e aprovar projetos, apresentados nos termos do inciso antecedente, para uso de recursos do Fundo, bem como proceder ao acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

Parágrafo único. Os projetos e programas sugeridos por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, objetivando a transferência de recursos do Fundo para o desenvolvimento de atividades de conservação dos recursos hídricos, deverão se submeter aos procedimentos dispostos neste artigo.

Art. 5º Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do FUMCORHIDRO, a qualquer título, deverá comprovar a sua aplicação, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único. A prestação de contas será feita em observância da legislação pertinente, especialmente às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Os bens móveis e imóveis oriundos de doações poderão ser utilizados para implementação das políticas públicas de recursos hídricos no Município de Garça.

Parágrafo único. As doações deverão ser realizadas diretamente ao SAAE, de acordo com as normas legais vigentes, consignando-se expressamente o uso exclusivo pelas

unidades de serviços destinadas à implementação das políticas públicas de recursos hídricos no Município de Garça.

Art. 7º Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo deverão integrar o patrimônio do SAAE, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas ao desenvolvimento das políticas públicas de recursos hídricos no Município de Garça.

Art. 8º Fica vedada a utilização ou transferência de recursos do FUMCORHIDRO para finalidades ou destinações diversas da conservação e restauração de áreas de mananciais para abastecimento público de Garça.

Art. 9º A regulamentação das normas de criação e funcionamento do FUMCORHIDRO será realizada através de Decreto Executivo.

Art. 10. A regulamentação das normas de aplicação dos recursos do Fundo será realizada pelo Conselho Deliberativo do SAAE.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 13 de setembro de 2017.

RODRIGO GUTIERRES
Presidente da COFOSP

MARCÃO DO BASQUETE
Membro da COFOSP

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 73/2017 (Substitutivo), conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 18 de setembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 73/2017. PARECER Nº 85/2017

Relatório

De acordo com o vencido na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2017, oferecemos ao Projeto de Lei nº 073/2017, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

*"**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Conservação dos Recursos Hídricos – FUMCORHIDRO, destinado a fomentar a conservação e restauração dos recursos hídricos de captação de água para o abastecimento público do Município de Garça, a ser regido pelas normas estabelecidas nesta Lei.*

***Parágrafo único.** O Fundo será gerido mediante a captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação, convênios, participações, apoios e patrocínios do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada.*

***Art. 2º** O FUMCORHIDRO constituir-se-á dos recursos provenientes de:*

I – arrecadação de tarifas e/ou preços públicos dos serviços de licenciamento ambiental;

II – multas por infrações aplicadas pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, conforme previsto em legislação própria;

III – contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados, do Município, de instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Administração Municipal, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV – doações de importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados;

V – rendimentos de quaisquer naturezas, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VI – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

VII – créditos provenientes do ICMS ecológico;

VIII – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUMCORHIDRO.

***Parágrafo único.** Os saldos financeiros do FUMCORHIDRO, verificados no final de cada exercício, serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município.*

***Art. 3º** Os recursos do Fundo serão aplicados prioritariamente em:*

I – execução de programas e projetos de interesse ambiental de conservação e restauração de áreas de captação de recursos hídricos;

II – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo as questões de recursos hídricos;

III – ações, eventos, cursos, serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras visando à preservação e conservação dos recursos hídricos, localizados nas áreas de captação de água para abastecimento público de Garça;

IV – projetos e ações de conservação e restauração, propostos pelo SAAE;

V – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com instituições públicas e privadas;

VI – pagamento pela prestação de serviços e obras destinadas à execução de programas ou projetos específicos do setor de conservação de recursos hídricos;

VII – programas e projetos de educação ambiental que envolvam a conservação de recursos hídricos;

VIII – outras atividades de interesse e relevância de conservação de recursos hídricos.

Parágrafo único. *A aplicação dos recursos do Fundo dependerá da existência de disponibilidade financeira e de aprovação prévia do Conselho Deliberativo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.*

Art. 4º *A gestão do Fundo será realizada pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, observados os seguintes preceitos:*

I – caberá ao corpo técnico do SAAE elaborar e apresentar os planos, programas e projetos de ações para aplicação de recursos do FUMCORHIDRO;

II – caberá ao Conselho Deliberativo do SAAE analisar e aprovar projetos, apresentados nos termos do inciso antecedente, para uso de recursos do Fundo, bem como proceder ao acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

Parágrafo único. *Os projetos e programas sugeridos por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, objetivando a transferência de recursos do Fundo para o desenvolvimento de atividades de conservação dos recursos hídricos, deverão se submeter aos procedimentos dispostos neste artigo.*

Art. 5º *Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do FUMCORHIDRO, a qualquer título, deverá comprovar a sua aplicação, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil e criminal.*

Parágrafo único. *A prestação de contas será feita em observância da legislação pertinente, especialmente às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

Art. 6º *Os bens móveis e imóveis oriundos de doações poderão ser utilizados para implementação das políticas públicas de recursos hídricos no Município de Garça.*

Parágrafo único. *As doações deverão ser realizadas diretamente ao SAAE, de acordo com as normas legais vigentes, consignando-se expressamente o uso exclusivo pelas unidades de serviços destinadas à implementação das políticas públicas de recursos hídricos no Município de Garça.*

Art. 7º *Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo deverão integrar o patrimônio do SAAE, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas ao desenvolvimento das políticas públicas de recursos hídricos no Município de Garça.*

Art. 8º *Fica vedada a utilização ou transferência de recursos do FUMCORHIDRO para finalidades ou destinações diversas da conservação e restauração de áreas de mananciais para abastecimento público de Garça.*

Art. 9º *A regulamentação das normas de criação e funcionamento do FUMCORHIDRO será realizada através de Decreto Executivo.*

Art. 10. *A regulamentação das normas de aplicação dos recursos do Fundo será realizada pelo Conselho Deliberativo do SAAE.*

Art. 11. *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.*

Art. 12. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 13. *Ficam revogadas as disposições em contrário."*

S. das Comissões, 19 de setembro de 2017

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Paulo André Faneco
Membro

Rafael José Frabetti
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0318/2017

Garça, 25 de setembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 059/2017**, resultante da aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº CM 073/2017, de autoria dos vereadores Rodrigo Gutierres e Marcão do Basquete, na 33ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 18 de setembro de 2017.

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Auxiliar Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 059/2017
PROJETO DE LEI Nº 073/2017
(De autoria dos vereadores Rodrigo Gutierres e Marcão do Basquete)

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – FUMCORHIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Conservação dos Recursos Hídricos – FUMCORHIDRO, destinado a fomentar a conservação e restauração dos recursos hídricos de captação de água para o abastecimento público do Município de Garça, a ser regido pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O Fundo será gerido mediante a captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação, convênios, participações, apoios e patrocínios do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada.

Art. 2º O FUMCORHIDRO constituir-se-á dos recursos provenientes de:

I – arrecadação de tarifas e/ou preços públicos dos serviços de licenciamento ambiental;

II – multas por infrações aplicadas pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, conforme previsto em legislação própria;

III – contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados, do Município, de instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Administração Municipal, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV – doações de importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados;

V – rendimentos de quaisquer naturezas, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VI – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

VII – créditos provenientes do ICMS ecológico;

VIII – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUMCORHIDRO.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do FUMCORHIDRO, verificados no final de cada exercício, serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão aplicados prioritariamente em:

I – execução de programas e projetos de interesse ambiental de conservação e restauração de áreas de captação de recursos hídricos;

II – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo as questões de recursos hídricos;

III – ações, eventos, cursos, serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras visando à preservação e conservação dos recursos hídricos, localizados nas áreas de captação de água para abastecimento público de Garça;

IV – projetos e ações de conservação e restauração, propostos pelo SAAE;

V – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com instituições públicas e privadas;

VI – pagamento pela prestação de serviços e obras destinadas à execução de programas ou projetos específicos do setor de conservação de recursos hídricos;

VII – programas e projetos de educação ambiental que envolvam a conservação de recursos hídricos;

VIII – outras atividades de interesse e relevância de conservação de recursos hídricos.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo dependerá da existência de disponibilidade financeira e de aprovação prévia do Conselho Deliberativo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

Art. 4º A gestão do Fundo será realizada pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, observados os seguintes preceitos:

I – caberá ao corpo técnico do SAAE elaborar e apresentar os planos, programas e projetos de ações para aplicação de recursos do FUMCORHIDRO;

II – caberá ao Conselho Deliberativo do SAAE analisar e aprovar projetos, apresentados nos termos do inciso antecedente, para uso de recursos do Fundo, bem como proceder ao acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

Parágrafo único. Os projetos e programas sugeridos por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, objetivando a transferência de recursos do Fundo para o desenvolvimento de atividades de conservação dos recursos hídricos, deverão se submeter aos procedimentos dispostos neste artigo.

Art. 5º Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do FUMCORHIDRO, a qualquer título, deverá comprovar a sua aplicação, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único. A prestação de contas será feita em observância da legislação pertinente, especialmente às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Os bens móveis e imóveis oriundos de doações poderão ser utilizados para implementação das políticas públicas de recursos hídricos no Município de Garça.

Parágrafo único. As doações deverão ser realizadas diretamente ao SAAE, de acordo com as normas legais vigentes, consignando-se expressamente o uso exclusivo pelas

unidades de serviços destinadas à implementação das políticas públicas de recursos hídricos no Município de Garça.

Art. 7º Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo deverão integrar o patrimônio do SAAE, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas ao desenvolvimento das políticas públicas de recursos hídricos no Município de Garça.

Art. 8º Fica vedada a utilização ou transferência de recursos do FUMCORHIDRO para finalidades ou destinações diversas da conservação e restauração de áreas de mananciais para abastecimento público de Garça.

Art. 9º A regulamentação das normas de criação e funcionamento do FUMCORHIDRO será realizada através de Decreto Executivo.

Art. 10. A regulamentação das normas de aplicação dos recursos do Fundo será realizada pelo Conselho Deliberativo do SAAE.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 22 de setembro de 2017.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 742 – Garça, 03 de outubro de 2017

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LEIS

LEI N° 5.159/2017
(de autoria dos vereadores Rodrigo Gutierres e Marcão do Basquete)

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – FUMCORHIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Conservação dos Recursos Hídricos – FUMCORHIDRO, destinado a fomentar a conservação e restauração dos recursos hídricos de captação de água para o abastecimento público do Município de Garça, a ser regido pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O Fundo será gerido mediante a captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação, convênios, participações, apoios e patrocínios do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada.

Art. 2° O FUMCORHIDRO constituir-se-á dos recursos provenientes de:

I – arrecadação de tarifas e/ou preços públicos dos serviços de licenciamento ambiental;

II – multas por infrações aplicadas pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, conforme previsto em legislação própria;

III – contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados, do Município, de instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Administração Municipal, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV – doações de importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados;

V – rendimentos de quaisquer naturezas, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VI – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

VII – créditos provenientes do ICMS ecológico;

VIII – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUMCORHIDRO.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do FUMCORHIDRO, verificados no final de cada exercício, serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município.

Art. 3° Os recursos do Fundo serão aplicados prioritariamente em:

I – execução de programas e projetos de interesse ambiental de conservação e restauração de áreas de captação de recursos hídricos;

II – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo as questões de recursos hídricos;

III – ações, eventos, cursos, serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras visando à preservação e conservação dos recursos hídricos, localizados nas áreas de captação de água para abastecimento público de Garça;

IV – projetos e ações de conservação e restauração, propostos pelo SAAE;

V – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com instituições públicas e privadas;

VI – pagamento pela prestação de serviços e obras destinadas à execução de programas ou projetos específicos do setor de conservação de recursos hídricos;

VII – programas e projetos de educação ambiental que envolvam a conservação de recursos hídricos;

VIII – outras atividades de interesse e relevância de conservação de recursos hídricos.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo dependerá da existência de disponibilidade financeira e de aprovação prévia do Conselho Deliberativo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

Art. 4º A gestão do Fundo será realizada pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, observados os seguintes preceitos:

I – caberá ao corpo técnico do SAAE elaborar e apresentar os planos, programas e projetos de ações para aplicação de recursos do FUMCORHIDRO;

II – caberá ao Conselho Deliberativo do SAAE analisar e aprovar projetos, apresentados nos termos do inciso antecedente, para uso de recursos do Fundo, bem como proceder ao acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

Parágrafo único. Os projetos e programas sugeridos por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, objetivando a transferência de recursos do Fundo para o desenvolvimento de atividades de conservação dos recursos hídricos, deverão se submeter aos procedimentos dispostos neste artigo.

Art. 5º Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do FUMCORHIDRO, a qualquer título, deverá comprovar a sua aplicação, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único. A prestação de contas será feita em observância da legislação pertinente, especialmente às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Os bens móveis e imóveis oriundos de doações poderão ser utilizados para implementação das políticas públicas de recursos hídricos no Município de Garça.

Parágrafo único. As doações deverão ser realizadas diretamente ao SAAE, de acordo com as normas legais vigentes, consignando-se expressamente o uso exclusivo pelas unidades de serviços destinadas à implementação das políticas públicas de recursos hídricos no Município de Garça.

Art. 7º Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo deverão integrar o patrimônio do SAAE, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas ao desenvolvimento das políticas públicas de recursos hídricos no Município de Garça.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br

Art. 8º Fica vedada a utilização ou transferência de recursos do FUMCORHIDRO para finalidades ou destinações diversas da conservação e restauração de áreas de mananciais para abastecimento público de Garça.

Art. 9º A regulamentação das normas de criação e funcionamento do FUMCORHIDRO será realizada através de Decreto Executivo.

Art. 10. A regulamentação das normas de aplicação dos recursos do Fundo será realizada pelo Conselho Deliberativo do SAAE.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 2 de outubro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
arr.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EXTRATOS

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 30365, de 22/9/17 - Designa servidores municipais para o pregão presencial nº 043/2017;
Nº 30366, de 22/9/17 - Designa servidores municipais para o pregão presencial nº 044/2017
Nº 30367, de 25/9/17 - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 186 e seguintes da Lei Municipal nº 2.680/91, contra a servidora Maria Irene Santos Giangrosse, matrícula nº 38555-1, exercendo as funções do cargo de Merendeira, junto à Secretaria Municipal de Educação, objetivando a apuração dos fatos contidos no Processo nº 31.927/2017, do Departamento de Alimentação Escolar;
Nº 30368, de 27/9/17 - Nomear os Srs. Ricardo de Oliveira Armentano, Paulo Ricardo Girotto e Fábio Roberto de Oliveira para, em Comissão, procederem à avaliação do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Garça, localizado no Aeródromo Público de Garça "Álvaro Scutari", para utilização mensal (ocupação de solo);
Nº 30369, de 28/9/17 - Conceder adicional por tempo de serviço ao servidor, Sr. Fábio Henrique Maximiano da Silva, portador do RG nº 30.825.801-0, lotado no cargo de Vigia;
Nº 30370, de 28/9/17 - O servidor municipal, Sr. Joaquim Pereira do Nascimento, portador do RG. nº 18.537.963, lotado no cargo de Vigia, passa a exercer as funções do seu cargo junto à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, a partir de 26 de setembro de 2017
Nº 30372, de 2/10/17 - Exonerar, a pedido, o servidor municipal, Sr. Marcelo DA SILVA, portador do RG nº 25.353.032-5, do cargo de Carpinteiro, de provimento efetivo, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, a partir de 28 de setembro de 2017.

EXTRATO DE DECRETO

Nº 8566, de 6/9/17 – Crédito Suplementar – R$ 1.086.500,00 – Rubricas Diversas.